

089

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284/97. - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Educação de Arujá.

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino, tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento educacional do Município.

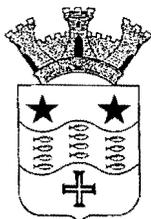
Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer, atribuições próprias do poder público local, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público em matéria estadual;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VII - aprovar os convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
- XIII - elaborar e alterar o seu Regimento.

Artigo 3º - O C.M.E. compor-se-á de 12 (doze) membros, nomeados pelo Executivo, escolhidos, preferencialmente, dentre cidadãos de comprovada experiência em Educação.

Parágrafo 1º - Os representantes mencionados no "caput" desse artigo serão escolhidos na forma de proporção a seguir

estabelecidas:



090

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284/97. - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

- . 01 representante indicado pelo Prefeito;
- . 02 representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- . 01 representantes de Escolas Particulares;
- . 02 representantes de Escolas da Rede Estadual;
- . 01 representante da Delegacia de Ensino;
- . 02 representantes de entidades filantrópicas e/ou assistenciais;
- . 01 representante da Secretaria de Planejamento e Meio-Ambiente;
- . 01 representante das APMs, que deverá ser pai de aluno;
- . 01 representante de Entidade de classe do Magistério oficial.

Parágrafo 2º - A indicação dos membros que não estejam diretamente subordinados ao Poder Executivo, será feita através de Ata de Assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, com a convocação de todos os segmentos representativos de que trata esta Lei.

Parágrafo 3º - Deixará de compor o Conselho o membro indicado que por qualquer motivo se afaste da entidade ou órgão que represente.

Parágrafo 4º - A cada membro do C.M.E. corresponderá um suplente.

Parágrafo 5º - No caso de ausência ou impedimento, o Presidente imediatamente convocará o suplente.

Parágrafo 6º - O C.M.E. terá 01 (um) presidente e 01 (um) vice-presidente, escolhidos dentre seus pares, por eleição secreta.

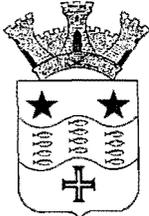
Parágrafo 7º - O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho no primeiro mandato.

Parágrafo 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos. (VETADO).

Parágrafo 9º - Nas renovações, deverão ser respeitados critérios de proporcionalidade e de representatividade.

Parágrafo 10 - Os Conselheiros e seus Suplentes exercerão suas funções graciosamente, sendo considerados de caráter relevante para o Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, devendo seu Regimento Interno ser elaborado no prazo de 60 dias contados na efetiva instalação do Conselho.



091

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.284/97. - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de dezembro de 1997.

[Handwritten Signature]
- ABÉL JOSÉ LARINI -
Prefeito

[Handwritten Signature]
- PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS -
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos e Administrativos

[Handwritten Signature]
- JOSÉ MANOEL DOS SANTOS -
Secretário Municipal de Educação, Cultura
Esportes e Turismo

Registrada e publicada neste Departamento da
Administração na data acima.

[Handwritten Signature]
- NEIDE PARRILLO SOARES -
Diretora do Departamento da Administração.